MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 026/2025
03/07/2025

SUMULA: ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA A) E INCLUI SUBALÍNEA A.1) NA DISCRIMINAÇÃO VI – SERVIÇOS DE CEMITÉRIO DA TABELA XII – PARA COBRANÇA DA TAXA DE ASSUNTOS DIVERSOS NA LEI MUNICIPAL Nº 47/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DOS ARTIGOS 10 E 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Altera a redação da alínea a) e inclui subalínea a.1) na Tabela XII – para Cobrança da taxa de assuntos diversos - Discriminação VI – Serviços de cemitério na Lei Municipal nº 47/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA XII
PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO	FRAÇÃO DA UFM
(...)	
VI - Serviços de Cemitério:	
a) concessão por m² ou fração	225,0
a.1) concessão por m² ou fração, quando a família for cadastrada no CADUNICO	25,0

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Recebido
Em 04/07/2025
Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 026/2025 que "**ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA A) E INCLUI SUBALÍNEA A.1) NA DISCRIMINAÇÃO VI – SERVIÇOS DE CEMITÉRIO DA TABELA XII – PARA COBRANÇA DA TAXA DE ASSUNTOS DIVERSOS NA LEI MUNICIPAL Nº 47/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO)**", para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

Este Projeto é uma das ações necessárias para amparar a regulamentação da concessão de lotes no cemitério municipal. Entendendo a necessidade de coibir comércio abstruso e superfaturado de jazigos, visto a relação entre oferta e procura de tal serviço, acredita-se que, desta maneira, será possivel conceder condições justas e igualitárias a todos os cidadãos que possam vir a necessitar de tal serviço.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 03 de julho de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Recebido
Em 04/07/2025

Gilmar Zocche
CPF: 492.731.409-04
Consultor Legislativo
Câmara Municipal
Laranjeiras do Sul - PR